



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1735/2018

Altera a Lei Complementar 239/1998 (que dispõe sobre o regime jurídico único dos funcionários públicos do Município de Maringá, Estado do Paraná), dispondo sobre descontos remuneratórios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Art. 63 da Lei Complementar nº 239/1998 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63 Nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor ativo ou proventos da inatividade e pensões, ressalvado o disposto neste artigo. (N.R.)

§ 1º. Consideram-se descontos obrigatórios aqueles decorrentes de imposição legal ou ordem judicial e facultativos (consignações) os autorizados pelo servidor (ativo ou inativo) e pensionista (consignantes).

§ 2º. Mediante expressa autorização do consignante, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de:

I – órgãos e entidades públicos ou representativos do funcionalismo municipal, estadual ou federal.

II – mensalidade de plano de saúde, serviço de emergência médica e assistencial funeral;

III – despesas hospitalares, odontológicas e despesas farmacêuticas em geral;

IV – prêmio de seguro de vida;

V – mensalidade de curso regular promovido por instituição de ensino fundamental, médio e superior, em favor do servidor, ativo e inativo, assim como ao pensionista, bem como aos respectivos dependentes;

VI – empréstimos de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada;

§ 3º. A margem consignável será estabelecida em decreto.”

Art. 2º. Ficam mantidas as consignações com parcelas futuras que estejam em desacordo com as modificações previstas nesta Lei Complementar até que haja a respectiva quitação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de março de 2018.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito

Alexis Kotsifas

Secretário Municipal de Gestão

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.735/2018, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 11/04/2018, às 10:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0085762** e o código CRC **FD93C59A**.